



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR
PESSOAS JURÍDICAS UNIPESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026****CREDENCIAMENTO Nº 8/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.568.902/0001-70, com sede à Rua Edgardo Pereira Velho, 635, Bairro Tamandaré, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar exclusivamente pessoas jurídicas unipessoais, regularmente constituídas e legalmente habilitadas, para prestação dos serviços médicos previstos neste Edital.** nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 19.422/2024. As inscrições serão processadas conforme previsto no presente Edital, visando o atendimento da população junto às Redes de Atenção à Saúde do Município de São José do Norte, nas áreas rurais e urbana conforme descrição e especificações seguintes.

1- DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para o cadastramento e posterior credenciamento e contratação de pessoas jurídicas unipessoais, regularmente constituídas e legalmente habilitadas, para prestação de serviços médicos no Município de São José do Norte, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades de atenção primária e de atenção especializada da rede pública de saúde.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA UNIPESSOAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA UNIPESSOAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA UNIPESSOAL;

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA UNIPESSOAL;

ANEXO IX – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****1.6. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22/10/2026, no protocolo on-line do site www.saojosedonorte.rs.gov.br, sendo encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde, para a Comissão de Contratação.

Esclarecimentos no e-mail: licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br ou no setor de licitações no endereço: Rua XV de Novembro, nº 41, 2º Andar, Centro, ou ainda, no tel: (53) 999000138. ¹

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e art. 6º, inciso XLIII e pelo **Decreto Municipal nº 19.422, de 03 de setembro de 2024**, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento **exclusivamente pessoas jurídicas unipessoais**, regularmente constituídas, cujo objeto social e/ou atividade econômica seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas que **não atendam à condição de pessoa jurídica unipessoal prevista neste Edital**, bem como daquelas enquadradas nas hipóteses abaixo: licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

2.8.1. Não será admitida a participação direta de pessoas físicas, profissionais autônomos ou profissionais liberais que não estejam regularmente organizados sob a forma de pessoa jurídica unipessoal admitida neste Edital.

2.8.2. Não será admitida a participação de sociedades constituídas por mais de um sócio ou titular, bem como de outras pessoas jurídicas que não possuam natureza unipessoal.

2.8.3. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.8.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.8.8. Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.



PrefeituraSJN

sma@saojosedonorte.rs.gov.br

0800 090 1073 (R 200)

prefeiturasaojosedonortewww.saojosedonorte.rs.gov.br

Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

2.8.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.12. Pessoa jurídica unipessoal que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.13. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.14. O descumprimento de qualquer condição de participação prevista neste Edital acarretará 20 indeferimento do credenciamento da interessada.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço Diário Oficial do Município de São José do Norte - <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br ou por intermédio do telefone: (53) 999000138.

2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.9.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.9.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico : licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br.

2.9.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5.

2.9.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 19.422, de 03 de setembro de 2024.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente ao credenciamento às **pessoas jurídicas unipessoais** que preencham as exigências estabelecidas neste Edital, podendo realizar inscrição a partir do dia **22 de outubro de 2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação será formalizada com a **pessoa jurídica unipessoal credenciada**, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

d) Realização de sorteio entre as pessoas jurídicas credenciadas se for o caso;

e) Convocação;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

f) Assinatura do Termo de Contrato;

g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista das pessoas jurídicas credenciadas no Diário Oficial do Município de **São José do Norte**, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

Fonte: 1600

Detalhamento: 4500

Dotação Orçamentária: 2166 – Substituição de mão de obra

Recurso: Custeio Atenção Primária

Conta: 24.316-7 Banco do Brasil

Código: 9819

Valor: R\$ 70.000,00

Fonte: 1621

Detalhamento: 4011

Dotação Orçamentária: 5250 - Substituição de mão de obra

Recurso: PIAPS

Conta: 04.192152.0-3/BANRISUL

Valor: R\$ 21.837,07

Fonte: 1600

Detalhamento: 4501

Dotação Orçamentária: 4405 - Serviços Médicos

Recurso: Custeio MAC

Conta: 24.316-7 Banco do Brasil

Código: 9819

Valor: R\$ 43.000,00

Fonte: 1621

Vínculo: 4220

Dotação orçamentária: 5930 - Serviços Médicos

Recurso: Custeio CAPS I

Conta: 04.208106.0-1/BANRISUL

Valor: R\$ 12.000,00

Fonte: 1500

Detalhamento: 40

Dotação Orçamentária: 1212 - Serviços Médicos

Recursos: A.S.P.S ou F.U.S

Conta: 04.014635.0-3/BANRISUL e/ou 8.084-5/B. Brasil

Valor: R\$ 21.700,00

Fonte: 1500

Detalhamento: 40

Dotação Orçamentária: 1952 - Substituição de mão de obra

Recursos: A.S.P.S ou F.U.S

Conta: 04.014635.0-3/BANRISUL e/ou 8.084-5/B. Brasil

Valor: R\$ 248.762,93



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados pela **pessoa jurídica interessada** ao Setor de Contratação através do no protocolo on-line do site www.saojosedonorte.rs.gov.br, sendo encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia **22/10/2026**.

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.5. As pessoas jurídicas que constituírem procuradores para representá-las deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS JURÍDICAS UNIPESSOAIS:

6.2.2. Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial competente, que comprove formalmente a natureza jurídica de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) (Código de Natureza Jurídica 206-2 da Receita Federal);

6.2.3. Última alteração contratual consolidada ou, na ausência de consolidação, o ato constitutivo acompanhado de todas as alterações posteriores, de modo a permitir a verificação cronológica e ininterrupta do quadro societário;

6.2.4. Cópia do documento de identidade oficial com foto e CPF do único sócio titular e administrador da sociedade.

6.2.5. Os documentos apresentados devem demonstrar de maneira inequívoca que a sociedade possui apenas 1 (um) único sócio pessoa física, o qual deve deter, cumulativamente e de forma exclusiva, a totalidade do capital social e os poderes de administração e representação legal da empresa.

6.2.6. A constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses ensejará a **inabilitação jurídica imediata** do proponente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

6.2.7. Existência de mais de um sócio (cotista) no quadro societário atual da empresa;

6.2.8. Delegação de poderes de gerência, administração ou representação legal a terceiros (não sócios) por meio de procuração ou cláusula contratual, que descaracterize a condução unipessoal e direta do profissional médico;

6.2.9. Apresentação de registro sob a natureza jurídica de Empresário Individual (EI), ainda que este possua inscrição ativa no CNPJ;



PrefeituraSJN



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



prefeiturasaojosedonorte



www.saojosedonorte.rs.gov.br



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

6.2.10. A falsidade ideológica ou a omissão de alterações societárias que ocultem a pluralidade de sócios ou a perda da condição de unipessoalidade sujeitará a empresa e seu responsável às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da rescisão imediata do termo de credenciamento e comunicação ao Ministério Público Federal.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - PESSOA JURIDICA:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 6.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 6.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar a disciplina legal aplicável à comprovação de regularidade fiscal, quando cabível ao procedimento de credenciamento.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PESSOA JURIDICA:

- 6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRESTADORES - PESSOA JURÍDICA E DO PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.5.1. Documento de identidade profissional do médico indicado pela pessoa jurídica para execução dos serviços, contendo sua inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- 6.5.2. Diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina do profissional responsável pela execução;
- 6.5.3. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- 6.5.4. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
- 6.5.5. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. DECLARAÇÕES

6.6.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

- 6.6.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;
- 6.6.3. Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;
- 6.6.4. Declaração de inexistência de impedimento decorrente de vínculo com agente público, nos termos das vedações previstas na legislação e neste Edital;
- 6.6.5. Declaração de que a participante mantém natureza jurídica unipessoal e atende à condição de participação estabelecida neste Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ), sem prejuízo da análise de seus administradores ou responsáveis quando legalmente pertinente. ;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu titular, sócio único ou administrador responsável, conforme aplicável.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher integralmente o formulário de credenciamento, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.1.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do no protocolo on-line do site www.saojosedonorte.rs.gov.br, sendo encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia **06/10/2026**.

6.7.7. Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar a documentação exigida, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.8. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.7.9. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.10. O agente de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de São José do Norte/RS.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

I – Convocação dos credenciados por ordem de classificação, considerando os critérios de pontuação previstos no item 6.2 do Termo de Referência;

II - Sorteio, em situações de empate depois de aplicados os critérios de pontuação previstos no item 6.2 do Termo de Referência;

6.8.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

6.8.4. A sessão pública de sorteio, caso necessária, será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Norte/RS**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.8.5. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de São José do Norte/RS.

6.8.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. O ato de convocação conterá resumidade, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.3. A pessoa jurídica credenciada convocada deverá assinar o Termo de Contrato que lhe será encaminhado pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A pessoa jurídica convocada que não comparecer ou não formalizar o Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

7. RECURSOS

8.1. Das decisões do Agente de Contratação, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do *artigo* 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

10. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada **ou que implique a perda da condição de pessoa jurídica unipessoal exigida para participação no credenciamento;**

VI - A alteração da estrutura jurídica da credenciada que resulte na perda da condição de pessoa jurídica unipessoal, sem que haja solução jurídica aceita pela Administração.

VII – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São José do Norte/RS, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VIII – Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VIII**, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail: licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Norte e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. A pessoa jurídica interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciada enquanto atendidas as condições previstas, respeitado o término do prazo de vigência.

14.43 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de São José do Norte poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

15.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira ou **perda da condição de pessoa jurídica unipessoal exigida neste Edital.**

15.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, com auxílio dos setores técnicos e jurídicos competentes Procuradoria Geral do município.

São José do Norte/RS, 06 de outubro de 2026.

**Neromar de Araujo Guimarães
Prefeito Municipal**



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto da presente licitação, suas especificações técnicas detalhadas, as condições de execução, prazos e obrigações das partes estão descritos no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital e dele é parte integrante para todos os fins de direito.

O referido documento está disponível para download no formato PDF junto aos demais arquivos que compõem o presente ato convocatório, na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO II****MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA****JURIDICA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 8/2026**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de São José do Norte - RS, que tem por objeto a contratação de **pessoas jurídicas unipessoais**, regularmente constituídas e legalmente habilitadas, para prestação de serviços médicos no Município de São José do Norte, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades de atenção primária e de atenção especializada da rede pública de saúde, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 8/2026**.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro

contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

8) realizará todas os serviços a que se propõe.

9) Que encontra-se regularmente constituída sob forma jurídica unipessoal, possuindo um único titular ou sócio, conforme documentação apresentada, atendendo integralmente à condição de participação estabelecida no Edital de Credenciamento nº ____/2026. Declarando, ainda, que a perda superveniente da condição de pessoa jurídica unipessoal será imediatamente comunicada à Administração Municipal.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local , ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



PrefeituraSJN



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



prefeiturasaojosedonorte



www.saojosedonorte.rs.gov.br



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 8/2026

_____, de acordo com o edital de
Credenciamento nº ____/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- d) Que mantém a condição de pessoa jurídica unipessoal exigida pelo Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

São José do Norte/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



PrefeituraSJN



prefeiturasaosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA**

A

Prefeitura Municipal de São José do Norte

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de São José do Norte, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede de atenção primária e de atenção especializada da rede pública de saúde.

Att. – Ao Agente de Contratação.

CREDENCIAMENTO Nº 8/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 202X.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE
MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 202X.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 8/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 202X.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PrefeituraSJN



prefeiturasaosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO VII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
PESSOA JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 202X.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 278/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **88.568.902/0001-70**, situada na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 635, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCAS OLIVEIRA PENTEADO**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a pessoa jurídica unipessoal, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____ / __, neste ato representada por,

_____,
, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 8/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 8/2026, Processo Administrativo nº 278/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos por **pessoa jurídica unipessoal credenciada**, mediante atuação do profissional médico indicado e aprovado no procedimento de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 8/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Credenciamento nº XXX/2026**.

2.2. Os serviços serão executados nas Unidades estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de São José do Norte/RS.

2.2.1 Os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de _____.

3.2. Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste, após superada a vigência de 01 (um) ano do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o índice IPCA.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 1600

Detalhamento: 4500

Dotação Orçamentária: 2166 – Substituição de mão de obra

Fonte: 1621

Detalhamento: 4011

Dotação Orçamentária: 5250 - Substituição de mão de obra

Fonte: 1600

Detalhamento: 4501

Dotação Orçamentária: 4405 - Serviços Médicos

Fonte: 1621

Vínculo: 4220

Dotação orçamentária: 5930 - Serviços Médicos

Fonte: 1500

Detalhamento: 40

Dotação Orçamentária: 1212 - Serviços Médicos

Fonte: 1500

Detalhamento: 40

Dotação Orçamentária: 1952 - Substituição de mão de obra

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao@saojosedonorte.rs.gov.br que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, não podendo ser superado o limite decenal, caso haja interesse da Administração.

6.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.2.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.2.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.7. 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório de acompanhamento dos serviços, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal



PrefeituraSJN



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



prefeiturasaojosedonorte



www.saojosedonorte.rs.gov.br



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

8.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

9.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração

- 9.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do
9.1.5. serviço, objeto do edital de credenciamentos;
9.1.6. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Saúde do Município de São José do Norte/RS, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; 39

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Norte como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, em ____ de _____ de 2026.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Administração**

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal de
Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****Estudo técnico preliminar – Contratação de médicos para a rede municipal de saúde (exceto Hospital)****INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A presente contratação objetiva prover mão de obra médica para a rede municipal de saúde, a fim de atuarem nas UBSF, atendendo ESF e EAP, bem como nos dispositivos de saúde mental, como CAPS e AMENT, nos termos das composições das Portarias 2488/2011/MS, 3588/2017/MS e 336/2002/MS.

A rede municipal encontra-se atualmente com **cobertura completa de vagas de médicos, o que mantém a essencial** cobertura assistencial da população, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse cenário confere diretamente o **acesso da população a serviços básicos e essenciais**, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de **universalidade, integralidade e equidade**.

Na Estratégia Saúde da Família (ESF), o provimento de médicos permite o funcionamento das equipes multiprofissionais e a continuidade do cuidado. A ESF é a principal porta de entrada do SUS e a alocação adequada de médicos, evita que a população fique desassistida em ações de prevenção, diagnóstico, tratamento de condições crônicas e acompanhamento longitudinal.

Da mesma forma, os serviços de saúde mental têm registrado **aumento da demanda por atendimentos**, sobretudo no contexto pós-pandemia e diante do crescimento de agravos como depressão, ansiedade, transtornos psicóticos e uso abusivo de substâncias psicoativas. A necessidade de manter a provisão de psiquiatra e clínicos habilitados para atendimento em saúde mental é condição fundamental para o cumprimento da Política Nacional de Saúde Mental, para evitar colocar em risco a continuidade do cuidado de usuários já vinculados aos serviços.

Nesse sentido, a contratação de médicos é **fundamental para garantir o interesse público**, assegurando a manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde, a resolutividade da atenção básica e especializada e o atendimento humanizado e contínuo à população.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

A não contratação de profissionais comprometeria não apenas o atendimento regular, mas também a execução de metas pactuadas com o Ministério da Saúde no âmbito da Atenção Primária e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), podendo implicar em **perda de recursos federais** e aumento de judicializações.

Assim, a contratação ora proposta, com vistas à provisão de vagas de médicos, se revela **necessária e estratégica**, para evitar a manutenção de contratação emergencial, promovendo contratação de longo prazo, pautada na missão constitucional do Estado de garantir o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e nos princípios da **eficiência e interesse público** que regem a administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

– ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: A contratação se alinha ao PCA, a medida em que a mão de obra médica é essencial, bem como se trata de contratação de serviços de terceiros. Foi solicitada a inclusão ao PCA 2025 com estimativa de teto de gastos e orientada a inclusão para 2026, nos mesmos termos de como ocorrera até então, visto que o serviço é contínuo.

– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação para prover vagas de mão de obra médica se dará por meio de credenciamento de profissionais interessados, a serem contratados como pessoa física (autônomos) ou pessoa jurídica unipessoal. A contratação de profissional por meio de pessoa jurídica que não seja unipessoal, poderá ser aceita, desde que a PJ demonstre contrato firmado com o profissional autônomo, estabelecendo que o valor da hora de trabalho estabelecido pelo Município será destinado diretamente ao profissional (respeitadas as questões tributárias).

Serão contratados:

- 1) Médicos generalistas, para provimento de vagas em UBSF, atendendo ESF e EAP;
- 2) Médicos generalistas, com especialização ou experiência em psiquiatria, nos termos da Portaria 3588/2017;
- 3) Médico psiquiatra;
- 4) Médico auditor/regulador.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será necessário o credenciamento para suprir até:

- 11 (onze) vagas para médicos generalistas em equipes de atenção primária (ESF e EAP);
- 4 (quatro) vagas para médicos da saúde mental;
- 1 (uma) vaga para auditor/regulador;
- 1 (uma) vaga para psiquiatra.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração****LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O custo de mercado deverá ser adequado à realidade local, considerando:

- 1) A planilha orçamentária confeccionada pelo Município;
- 2) As bases salariais mínimas da região;

Identificação das soluções

Solução	Descrição
1) Concurso	Realização de concurso e nomeação de servidores
2) Gestão privada	Gestão da mão de obra por iniciativa privada
3) Gestão O.S.	Gestão do serviço com organização social
4) Credenciamento	Credenciamento de profissionais junto ao Município

Análise comparativa

Quesito de comparação: a solução encontra-se implantada em outro órgão da administração pública?

Solução	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1) Concurso	X		
2) Gestão Privada	X		
3) Gestão O.S.	X		
4) Credenciamento	X		

Análise quanto a viabilidade das soluções

As soluções identificadas encontram-se todas em pleno funcionamento no âmbito da administração pública. No âmbito da região sul, na qual se encontra São José do Norte, as 3 primeiras modalidades de contratação já foram utilizadas, de modo que é solução recorrente e comum às administrações municipais. Há em funcionamento credenciamento de profissionais em outros órgãos da administração, sendo que houve credenciamento de médicos no Município de Rio Grande e há credenciamento em órgão da administração federal.

Realizando uma comparação breve, no atual momento, para gestão direta o Município teria de promover novo concurso e nomear servidores, sendo que, ainda assim, não haveria condições de promover a carga horária necessária à alocação de pessoal sem perda de recursos federais. Ademais, os concursos em São José do Norte, há vários anos, não logram êxito em efetivar profissionais médicos.

A gestão não se dar de forma a terceirizar o serviço totalmente à iniciativa privada é um formato encontrado para manter cumprir o TAC firmado, além de permitir o direcionamento do Município com relação aos parâmetros do plano de governo e do plano municipal de saúde, bem como evitar a oneração do desembolso de remuneração de intermediários, o que faz cair a base salarial do profissional médico, afastando os interessados, num mercado já escasso.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

A gestão com organização social já foi realizada, de modo que apresentou satisfatória solução em alocação de mão de obra médica, mas ainda com a questão da intermediação de mão de obra e existência de custos indiretos.

Por fim, espera-se que o credenciamento, como medida recentemente incluída no TAC da ACP mencionada, possa trazer melhores condições, considerando que de todo modo haverá computação no índice de gastos com pessoal dos médicos da APS, e que a contratação se dará diretamente com o Município, sem a intermediação terceiro.

Neste momento, a solução encontra-se com necessidade de atendimento reduzido, considerando a inserção do Programa Mais Médicos, o qual proveu 4 das vagas de ESF disponíveis.

Assim, há que se considerar os valores que se pratica no âmbito da região de saúde 21, na qual o Município está inserido. O Termo de Referência deverá determinar com precisão os tetos de gastos com as pretendidas contratações.

Quanto ao levantamento de mercado, temos como referência o valor já praticado desde 2020 em São José do Norte, o valor de referência das bolsas do Programa Mais Médicos e de Concurso do GHC, editais anexos, os quais contemplam a adequação dos valores que constarão da planilha de preços. O impacto financeiro e orçamentário será realizado em momento específico no expediente de contratação, considerando que parte do processo leva em conta recursos vinculados e parte recursos próprios.

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A solução da contratação via credenciamento, no momento, demonstra-se como vantajosa porque:

- 1) Atende a manutenção de serviço essencial;
- 2) Atende ao disposto no TAC já mencionado;
- 3) Permite ao Município manter a organização do serviço junto a uma organização social, acompanhando a execução do mesmo de forma mais direta ainda do que através de contrato de gestão;
- 4) Facilita o provimento das vagas as quais, via concurso, não se tem tido sucesso em preencher;
- 5) Visa atender a necessidade do bom andamento do serviço, tal qual já se tem visto com a prestação de serviço já em execução.

- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Não será realizado parcelamento do objeto.

- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Pretende-se atingir os seguintes resultados:

- 1) Manter a prestação dos serviços médicos;
- 2) Suprir as vagas das ESF, mantendo recebimento de repasse federal para o serviço;



PrefeituraSJN



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



prefeiturasaosjosedonorte



www.saojosedonorte.rs.gov.br



Rua General Osório, 158 Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Administração**

- 3) Atender às normativas legais e infralegais, como o TAC firmado junto ao MPF e as Portarias ministeriais;
- 4) Manter a qualidade dos serviços prestados.

– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Para a realização de contrato com profissionais mediante credenciamento deverá ser realizado, além do presente ETP, Termo de Referência, formulado em acordo com a área técnica da Secretaria, bem como Documento Formalizador da Demanda, análise da SMF, DMLC e Controle Interno.

– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Para a gestão do serviço médico de São José do Norte, as contratações correlatas são aquelas minimamente necessárias à execução do objeto, bem como as definidas pelas normas regulamentadoras de serviços de saúde e, ou, indicadas e orientadas pelos órgãos técnicos da área, como a Coordenadoria Regional de Saúde. Deverão se dar por processos licitatórios.

– IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: O impacto ambiental dos serviços médicos não deve apresentar qualquer inovação, visto que se trata apenas de atendimento em consultórios e locais já existentes, sem nova alteração até o presente momento.

Matriz de gerenciamento de riscos

Conforme o andamento do contrato e as especificações que a SMS pretende, elaboramos matriz de gerenciamento de riscos, a qual segue anexa.

– POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação, nos moldes do que dá conta o presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se viável o credenciamento para contratação de profissionais, atendidos os requisitos de formalização de termo de referência com planilha orçamentária (1), edital de credenciamento (2), chamamento de profissionais conforme classificação no credenciamento (3), formalização de contrato (3), acompanhamento contratual por meio da comissão legalmente existente (4). Por fim, entendo que a viabilidade do presente ETP se consolida com a anuência do Exmo. Sr. Prefeito, ao qual o mesmo deve ser submetido.

São José do Norte, RS, 13 de agosto de 2025.

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 19840/2025



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



sma@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 200)



Rua General Osório, 158 Centro